



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Divulgação: Sexta-Feira 04 de março de 2016 Nº 1311 – 73 páginas

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 51/2016

Súmula: Regulamenta o disposto no artigo 15, § 2.º, da Instrução de Serviço n.º 49/15, estabelecendo o Relatório de Acompanhamento de Ciência de Decisões no âmbito da Procuradoria-Geral do MPC-PR.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 150, I, II e V da LC 113/05-PR, resolve instituir o “Relatório de Acompanhamento de Ciência de Decisões” no âmbito da Procuradoria-Geral, em atenção ao disposto no art. 15, § 2.º, da Instrução de Serviço n.º 49/15.

Artigo 1.º Os processos recebidos para ciência de decisão pelas Procuradorias cujo titular esteja em férias, ou licença inferior a 30 (trinta) dias, na forma do art. 15, § 2.º da Instrução de Serviço n.º 49/15, serão encaminhados pela Secretaria à Procuradoria-Geral.

Artigo 2.º O Gabinete da Procuradoria-Geral ficará responsável pela elaboração e constante atualização de relatório dos expedientes encaminhados na forma do artigo 1.º desta instrução, dele constando os dados processuais, prazos finais, procuradoria responsável e quais as providências até então adotadas.

§ 1.º O relatório será consolidado mensalmente e assinado pelo Procurador-Geral e/ou por quem o substitua legalmente nos casos de afastamento ou impedimento, ainda que parcial.

§ 2.º A divulgação do relatório consolidado dar-se-á mediante ofício dirigido às Procuradorias de Contas e ficará disponível para consulta, a todo o momento, em diretório eletrônico do Ministério Público de Contas, em face da dinâmica dos dados coletados.

Artigo 3.º Considerando a fórmula de cômputo do prazo para manifestação ministerial, findo o afastamento e inexistindo a interposição de recurso no período, fica franqueada, mediante consulta nos assentos eletrônicos, a avocação processual, pelo titular da respectiva Procuradoria de Contas, para os fins recursais eventualmente cabíveis no prazo remanescente.

§ 1.º A avocação de que trata este artigo deverá ser solicitada ao Secretário Geral do MPC no prazo de 48 horas a partir do retorno do titular da Procuradoria de Contas às suas atividades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º A ciência de decisão que encerre a proposição de diligência adicional pelo Relator, resguardada posterior manifestação ministerial, será, desde logo e caso não haja recurso, encaminhada para tramitação.

Artigo 4.º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de março de 2016.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

